



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2026

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pela Coordenadora, em exercício, Dra. Mônica Campos de Ré, da qual participaram o membro titular Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré e o membro suplente Dr. Pablo Coutinho Barreto. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:

Relator: Dr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRE

001. Expediente: JFRJ/VTR-5005992- Voto: 2067/2026 Origem: JUSTIÇA FEDERAL DE
44.2026.4.02.5110-APORD - VOLTA REDONDA
Eletrônico

Relator(a): Dr(a) CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRE

Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 289, § 1º, DO CP. NEGATIVA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA DEFESA (ART. 28-A, § 14, DO CPP). HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. MEDIDA QUE NÃO SE MOSTRA, NO CASO, SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDICAM CONDUTA CRIMINAL HABITUAL, REITERADA E/OU PROFISSIONAL (ART. 28-A, § 2º, II, DO CPP). PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

MÔNICA CAMPOS DE RÉ
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADORA EM EXERCÍCIO
TITULAR DO 2º OFÍCIO

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
TITULAR DO 3º OFÍCIO

PABLO COUTINHO BARRETO
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
SUPLENTE